

Viana

Decreto

DECRETO Nº 017/2026**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL QUE INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal que institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, no âmbito do Município de Viana.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia é documento oficial, de caráter pessoal, opcional e gratuito, destinado a comprovar a condição de pessoa diagnosticada com Fibromialgia para fins de atendimento prioritário e acesso a políticas públicas municipais específicas.

Art. 3º A expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia ficará sob a responsabilidade do órgão municipal da Assistência Social.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, a emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete:

I - expedir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, devidamente numerada, para fins de controle e levantamento estatístico das pessoas com Fibromialgia no Município de Viana;

II - administrar o serviço da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia;

III - Proceder a análise documental quanto ao atendimento dos requisitos legais necessários para emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 5º Para a solicitação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, o interessado ou seu representante legal deverá apresentar os seguintes:

I - requerimento próprio, conforme modelo disponibilizado pelo Município (Anexo I)

II - documento oficial de identificação com foto e CPF;

III - comprovante de residência no Município de Viana;

IV- laudo médico contendo o diagnóstico de Fibromialgia, com indicação do respectivo Código Internacional de Doenças - CID, emitido por profissional médico vinculado a unidade de saúde da

rede pública municipal de Viana;

V- Foto 3x4 recente

§ **1º** O laudo médico deverá conter identificação do profissional, número de registro no conselho de classe, data de emissão e assinatura.

Art. 6º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será emitida em formato digital e poderá ser solicitada pelo próprio requerente ou responsável legal através do site da prefeitura Municipal de Viana.

Art. 7º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser revalidada por igual período, mediante atualização da documentação, mantendo-se o mesmo número de registro.

Art. 8º O prazo para análise do requerimento e emissão da Carteira será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo completo da documentação exigida.

Art. 9º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia garantirá à pessoa diagnosticada o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados situados no Município de Viana, durante todo o horário de funcionamento, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 10º As informações coletadas para fins de emissão da Carteira poderão ser utilizadas para o planejamento e a execução de políticas públicas municipais voltadas às pessoas com fibromialgia, observada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 26 de janeiro de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1715101

DECRETO Nº 018/2026**REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.796, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, RELATIVOS AO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.796, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e institui o Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA.

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 2.796/2016, que condiciona a regulamentação de aspectos específicos do Fundo Municipal da Infância

e do Adolescente à edição de decreto do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros, objetivos e transparentes para a utilização das receitas do FIA, bem como disciplinar a designação do responsável por sua gestão administrativa, contábil e financeira.

CONSIDERANDO as competências legais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICA VI, enquanto órgão deliberativo, controlador e formulador da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FIA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os critérios de utilização das receitas do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA e nomeia o gestor contábil, nos termos da Lei Municipal nº 2.796/2016.

Art. 2º. Os recursos do FIA destinam-se, exclusivamente, ao financiamento de programas, projetos, serviços e ações voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação municipal e das deliberações do COMDICA VI.

Art. 3º. A aplicação dos recursos do FIA deverá observar, obrigatoriamente:

- I - as diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - as prioridades definidas pelo COMDICA VI;
- IV - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

Art. 4º. Os recursos do FIA poderão ser utilizados para o financiamento de projetos apresentados por:

- I - órgãos e entidades da administração pública municipal;
- II - organizações da sociedade civil legalmente constituídas e regularmente inscritas no COMDICA VI, quando couber.

Parágrafo único. Os projetos apresentados por organizações da sociedade civil, observarão o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 263/2017.

Art. 5º. A destinação dos recursos do FIA ocorrerá mediante deliberação expressa do COMDICA VI, observados os procedimentos e critérios abaixo

- I - Procedimentos para destinação dos recursos
 - a) - apresentação formal de projetos, programas ou ações voltadas à promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da criança e do adolescente, por órgãos da administração pública municipal ou por organizações da sociedade civil regularmente inscritas no COMDICA VI;
 - b) - protocolo dos projetos em prazo previamente definido pelo Conselho, acompanhados da documentação exigida em ato próprio;
 - c) - análise técnica prévia dos projetos apresentados, quanto à sua compatibilidade com a legislação vigente, com o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com as diretrizes da

- política municipal;
- d) - apreciação e deliberação colegiada pelo COMDICA VI, em reunião regularmente convocada, com registro em ata;
- e) - formalização da decisão do Conselho por meio de resolução ou deliberação específica, indicando os projetos aprovados, valores autorizados e condições de execução;
- f) - acompanhamento da execução física e financeira dos projetos financiados, conforme mecanismos definidos pelo COMDICA VI;
- g) - análise das prestações de contas apresentadas, sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos competentes da administração pública.

II - Critérios para destinação e priorização dos recursos

- a) - alinhamento do projeto às diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) - compatibilidade com as prioridades estabelecidas no Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) - atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou violação de direitos;
- d) - relevância social do projeto e impacto esperado na garantia de direitos;
- e) - viabilidade técnica, operacional e financeira da proposta apresentada;
- f) - clareza na definição de objetivos, metas, indicadores e resultados esperados;
- g) - adequação do plano de aplicação dos recursos e do cronograma de execução;
- h) - capacidade institucional do proponente para executar as ações propostas;
- i) - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 6º. Os projetos submetidos à apreciação do COMDICA VI para fins de financiamento com recursos do FIA deverão conter, no mínimo:

- I - identificação do órgão ou entidade proponente;
- II - justificativa, objetivos gerais e específicos;
- III - caracterização do público-alvo;
- IV - descrição das ações a serem desenvolvidas;
- V - metas, indicadores e resultados esperados;
- VI - plano de aplicação detalhado dos recursos;
- VII - cronograma físico-financeiro de execução;
- VIII - mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 7º. Compete ao COMDICA VI, no âmbito da gestão do FIA:

- I - deliberar sobre a aprovação, readequação ou reprovação dos projetos apresentados;
- II - definir critérios de priorização para aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução das ações financiadas;
- IV - deliberar sobre a suspensão, cancelamento ou redirecionamento de recursos, quando necessário.

CAPÍTULO II DO FLUXO OPERACIONAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 8º. O fluxo operacional seguirá as etapas:

- I - apresentação dos projetos;
- II - análise técnica;
- III - deliberação do COMDICA VI;
- IV - emissão de parecer da SEMTAS;
- V - Parecer da Procuradoria;
- VI - contratação;
- VII - acompanhamento da execução;
- VIII - prestação de contas.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FIA

Art. 9º. O Gestor do FIA será servidor público municipal designado por ato específico do Prefeito Municipal, preferencialmente com atuação na área administrativa, contábil ou financeira.

Art. 10. Compete ao Gestor do FIA, sem prejuízo de outras atribuições legais:

I - executar as deliberações do COMDICA VI relativas à aplicação dos recursos do Fundo;

II - promover a correta movimentação financeira e contábil do FIA;

III - providenciar empenhos, liquidações e pagamentos, em conformidade com a legislação vigente;

IV - manter registros atualizados das receitas e despesas do Fundo;

V - elaborar demonstrativos financeiros e relatórios de execução;

VI - prestar informações e esclarecimentos ao COMDICA VI, aos órgãos de controle interno e externo e à administração municipal.

Art. 11. A atuação do Gestor do FIA não afasta as competências deliberativas, fiscalizatórias e de controle social exercidas pelo COMDICA VI.

Art. 12. Fica nomeado para a gestão administrativa, contábil e financeira do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA, o (a) o gestor da Política Municipal de Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.796/2016.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. As informações relativas à arrecadação, aplicação e saldo dos recursos do FIA deverão ser publicizadas de forma clara e acessível, observados os princípios da transparência e do acesso à informação.

Art. 14. A prestação de contas dos recursos do FIA observará a legislação vigente, as normas de contabilidade pública e as deliberações do COMDICA VI, sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos competentes.

Art. 15. O COMDICA VI apreciará balancetes trimestrais e balanço anual do Fundo.

Art. 16. Havendo inconsistências ou dúvidas quanto as informações contábeis do FIA, o COMDICA VI solicitará ao gestor do fundo complementação de informações no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Decreto deverá ser submetido ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICA VI, em respeito às suas competências legais.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA VI e SEMTAS.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 26 de janeiro de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1715114

DECRETO Nº 019/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º, inciso VI e art. 61, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e, ainda, de acordo com o que lhe faculta a alínea "m", do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o lote de terreno urbano com área de 936 m² (novecentos e trinta e seis metros quadrados), **quadra 04 lote de terreno nº 26**, situado à Avenida Florentino Avidos, s/nº, no Município de Viana/ES, identificado pela Inscrição Imobiliária nº 01.01.017.0255.001, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Viana/ES, sob a matrícula nº 3.861, Livro nº 2, de propriedade da Telemar Norte Leste S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0002-50.

Art. 2º. O imóvel objeto da desapropriação encontra-se devidamente caracterizado quanto à sua localização, área, limites e confrontações no Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI e na matrícula nº 3.861 do RGI, documentos que integram o presente Decreto para todos os fins legais.

Art. 3º O valor da indenização será apurado mediante avaliação prévia, observados os critérios técnicos, administrativos e legais aplicáveis, assegurando-se à proprietária a percepção de justa indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Fica atribuída à Procuradoria Geral do Município a competência para adotar todas as providências administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação do imóvel de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Restando infrutífera a desapropriação pela via administrativa, fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a competente ação judicial de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 26 de janeiro de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1715145